

# EDIÇÃO N.º 1305 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

## **SUMÁRIO**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	8
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	9
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	11
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	12
30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	16
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	19
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	20
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	
8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	24
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	25



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA N.º 762/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010426208202118.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 15 de setembro de 2021, por meio virtual, inerentes à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, perante o 2º Juizado Especial Criminal de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 763/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na audiência a ser realizada em 17 de setembro de 2021, por meio virtual, relacionada aos Autos n.º 0000454-36.2021.8.27.2711, inerentes à Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA N.º 764/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010427280202162,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE

LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 16 de setembro de 2021, por meio virtual, relacionadas aos Autos n.º 0000804-38.2015.827.2742 e n.º 0000053-12.2019.827.2742, inerentes à Promotoria de Justica de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA N.º 766/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 15 de setembro de 2021, por meio virtual, relacionada aos Autos n.º 5001425-97.2011.8.27.2706, perante a Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, inerentes à 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 768/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010426208202118.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para atuar nas audiências a serem realizadas em 17 de setembro de 2021, por meio virtual, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, perante a 2ª Vara Criminal de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justica

## **DIRETORIA-GERAL**

#### **PORTARIA DG N.º 289/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do MPTO, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010426602202156, de 13/09/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cristiano José Paccola, a partir de 13/09/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 09/09/2021 a 19/09/2021, assegurando o direito de usufruto desses 07 (sete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 13 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral PGJ-TO

## **PORTARIA DG N.º 290/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010426577202119, de 13/09/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diogo dos Santos Miranda, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas

anteriormente de 13/09/2021 a 30/09/2021, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 13 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral PGJ-TO

#### **PORTARIA DG N.º 291/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 03ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010426754202159, de 13/09/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

## RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thays Seabra Rezende de Carvalho Nascimento, a partir de 13/09/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 11/09/2021 a 10/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 28 (vinte e oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 14 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral PGJ-TO

#### **PORTARIA DG N.º 292/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro

de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Almas, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010426408202171, de 10/09/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Herika Wellen Silva Dias, a partir de 13/09/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 08/09/2021 a 17/09/2021, assegurando o direito de usufruto desses 05 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 14 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Diretora-Geral

PGJ-TO

#### **PORTARIA DG N.º 294/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 04ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010427167202187, de 14/09/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

## RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Taynara Rezende Juliati, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 20/09/2021 a 08/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 15 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral PGJ-TO

#### ATO CHGAB/DG N.º 019/2021

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE em conjunto com a DIRETORA-GERAL, AMBOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO n.º 036/2020 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n.º 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO n.º 127/2020 de 09 de dezembro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo de n.º 07010427336202189.

#### RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2021.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral/PGJ

## ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N.º 019/2021

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO						
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação	
1.	106510	Antônio Cirqueira Mourão	Técnico Ministerial	01/09/2021	Aprovada	
2.	106710	Freurismar Alves de Sousa	Analista Ministerial Especializado	01/09/2021	Aprovado	
3.	125914	Deiff Vieira Ferrari	Técnico Ministerial Especializado	02/09/2021	Aprovada	
4.	121313	Rosiane Lima de Sousa	Técnico Ministerial	02/09/2021	Aprovada	
5.	126014	Jonh Kened Braga	Motorista Profissional	03/09/2021	Aprovada	
6.	117412	Wilmaria Fernandes Leal	Analista Ministerial	03/09/2021	Aprovada	
7.	126114	Paulo Henrique Pereira de Souza	Oficial e Diligências	05/09/2021	Aprovado	
8.	90708	Reny Limeira Xavier Guedes	Analista Ministerial	09/09/2021	Aprovada	
9.	91008	Maria Isabel Miranda	Analista Ministerial Especializado	11/09/2021	Aprovada	
10.	91308	Mario Cavalcanti Melo	Analista Ministerial	12/09/2021	Aprovado	
11.	106810	Fernando Antonio Garibaldi Filho	Técnico Ministerial	13/09/2021	Aprovado	
12.	117512	Valeria Rodrigues Bandeira	Oficial de Diligências	13/09/2021	Aprovado	
13.	107610	Amilton Jose Almeida	Auxiliar Ministerial Especializado	15/09/2021	Aprovado	
14.	107910	Renato Alves do Couto	Analista Ministerial Especializado	16/09/2021	Aprovado	
15.	126314	Rossane Monteiro Silva	Analista Ministerial	16/09/2021	Aprovado	

16.	78107	Caroline Silva Freitas Mendes	Analista Ministerial	17/09/2021	Aprovado
17.	107210	Octavio Mundim dos Santos	Analista Ministerial	17/09/2021	Aprovado
18.	117612	Rebeca Correa Guimarães Lopes	Analista Ministerial	17/09/2021	Aprovado
19.	117712	Denys Cesar dos Santos Silva	Analista Ministerial	20/09/2021	Aprovada
20.	107510	Antonio Nilvan Gonçalves da Costa	Motorista Profissional	21/09/2021	Aprovada
21.	112012	Laudelina Mary Luz Costa	Analista Ministerial	22/09/2021	Aprovado
22.	129815	Raimundo Soares Viana Neto	Analista Ministerial	23/09/2021	Aprovado
23.	91408	Renato Kenji Arakaki	Analista Ministerial	23/09/2021	Aprovada
24.	108310	Antonio David Souza de Vasconcelos Junior	Analista Ministerial Especializado	24/09/2021	Aprovado
25.	107410	Antonia de Ribamar Santos Vale	Técnico Ministerial	27/09/2021	Aprovada
26.	108110	Camilla Ramos Nogueira	Técnico Ministerial Especializado	28/09/2021	Aprovada

#### ATO CHGAB/DG N.º 020/2021

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE em conjunto com a DIRETORA-GERAL, AMBOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO n.º 036/2020 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n.º 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo de n.º 07010427336202189,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2021.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral/PGJ

## **ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N.º 020/2021**

RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL						
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	106510	Antônio Cirqueira Mourão	Técnico Ministerial	EB3	EB4	01/09/2021
2.	106710	Freurismar Alves de Sousa	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	01/09/2021
3.	125914	Deiff Vieira Ferrari	Técnico Ministerial Especializado	FA5	FA6	02/09/2021
4.	121313	Rosiane Lima de Sousa	Técnico Ministerial	EA6	EB1	02/09/2021
5.	126014	Jonh Kened Braga	Motorista Profissional	DA5	DA6	03/09/2021
6.	117412	Wilmaria Fernandes Leal	Analista Ministerial	HB1	HB2	03/09/2021
7.	126114	Paulo Henrique Pereira de Souza	Oficial e Diligências	GA5	GA6	05/09/2021
8.	90708	Reny Limeira Xavier Guedes	Analista Ministerial	HB5	HB6	09/09/2021
9.	91008	Maria Isabel Miranda	Analista Ministerial Especializado	IB5	IB6	11/09/2021
10.	91308	Mario Cavalcanti Melo	Analista Ministerial	HB5	HB6	12/09/2021
11.	106810	Fernando Antonio Garibaldi Filho	Técnico Ministerial	EB3	EB4	13/09/2021
12.	117512	Valeria Rodrigues Bandeira	Oficial de Diligências	GB1	GB2	13/09/2021
13.	107610	Amilton Jose Almeida	Auxiliar Ministerial Especializado	BB3	BB4	15/09/2021
14.	107910	Renato Alves do Couto	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	16/09/2021
15.	126314	Rossane Monteiro Silva	Analista Ministerial	HA5	HA6	16/09/2021
16.	78107	Caroline Silva Freitas Mendes	Analista Ministerial	HB6	HB7	17/09/2021
17.	107210	Octavio Mundim dos Santos	Analista Ministerial	HB3	HB4	17/09/2021
18.	117612	Rebeca Correa Guimaraes Lopes	Analista Ministerial	HB1	HB2	17/09/2021
19.	117712	Denys Cesar dos Santos Silva	Analista Ministerial	HB1	HB2	20/09/2021
20.	107510	Antonio Nilvan Gonçalves da Costa	Motorista Profissional	DB3	DB4	21/09/2021
21.	112012	Laudelina Mary Luz Costa	Analista Ministerial	HB1	HB2	22/09/2021
22.	129815	Raimundo Soares Viana Neto	Analista Ministerial	HA4	HA5	23/09/2021
23.	91408	Renato Kenji Arakaki	Analista Ministerial	HB5	HB6	23/09/2021
24.	108310	Antonio David Souza de Vasconcelos Junior	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	24/09/2021
25.	107410	Antonia de Ribamar Santos Vale	Técnico Ministerial	EB3	EB4	27/09/2021
26.	108110	Camilla Ramos Nogueira	Técnico Ministerial Especializado	FB3	FB4	28/09/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º: 060/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1563.0000738/2020-32

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo administrativo n.º 19.30.1520.0000201/2020-44, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 47.310,00 (quarenta e sete mil, trezentos e dez reais)

VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 03/09/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa

Ramos, Diretora-Geral, em 03/09/2021

**EXTRATO DE CONTRATO** 

CONTRATO N.º: 062/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1511.0000641/2020-36

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI

OBJETO: Aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial n.º 052/2020

VALOR TOTAL: R\$ 170.098,54 (cento e setenta mil, noventa e oito Reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n.º 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 e 4.4.90.52

ASSINATURA: 23/08/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: FRANCIEZIO MELO DE ARAÚJO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 15/09/2021

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 30/09/2021, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º

039/2021, processo n.º 19.30.1534.0000707/2021-40, objetivando o Registro de Preços para aquisição de kits de teste rápido para detecção qualitativa de antígeno de SARS-CoV-2 (vírus causador da COVID-19), destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 16 de setembro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2018.0005175, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas omissões na aplicação de Medidas de Segurança no Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de setembro de 2021. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n.º 2020.0003774, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando acompanhamento e fiscalização do transporte escolar público, em Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento,

razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de setembro de 2021. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2019.0004971, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar aluguel de veículos emplacados em Unidade da Federação diversa do local de circulação para diminuir o IPVA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de setembro de 2021. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2019.0003000, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas ilegalidades de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que figuram como investigados Mujica Bar, Butiquim Bar e Barbearia e Palmas 50 Graus. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de setembro de 2021. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n.º 2019.0007883, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar falhas apontadas por meio do Acórdão n.º 738/2019, referente aos autos do processo n.º 8801/2017, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

> Palmas, 15 de setembro de 2021. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n.º 2020.0005949, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar falta de pavimentação asfáltica em rua do município de Paraíso do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de setembro de 2021. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2020.0006206, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar eventual situação de risco imposta a adolescente e adotar medidas de proteção, vítima de negligência no ambiente doméstico e familiar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de setembro de 2021. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3112/2021

Processo: 2021.0001445

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais:

CONSIDERANDO que a Fazenda Recanto Dourado, Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o)(s), Lígia Helena de Melo Guimarães, CPF nº 827.971.706-44 e Waldir Miranda Pereira, CPF nº 574.877.906-49, estava sendo objeto de investigação para averiguar as suas Outorgas e Licenciamentos Ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

#### **RESOLVE:**

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Recanto Dourado, Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o)(s), Lígia Helena de Melo Guimarães, CPF nº 827.971.706-44 e Waldir Miranda Pereira, CPF nº 574.877.906-49, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Tocantins dando ciência da Conversão do presente Inquérito Civil Público;

- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, solicitando a análise ambiental da propriedade e uso do solo no tempo;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessado(s), além do seu consultor, para ciência do presente procedimento;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3104/2021

Processo: 2021.0005557

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 8º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações vertidas na Notícia de Fato 2021.0005557, contendo em seu bojo supostas irregularidades na desafetação de bem público e posterior dação em pagamento decorrente de permuta de imóveis;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar

ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

#### RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2021.0005557 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Como providências, sejam requisitadas ao Município de Araguaína, a remessa no prazo de 20 dias, de cópias do procedimento administrativo que ensejou a permuta da área objeto do Decreto de utilidade pública nº 235/2020, embasado na Lei Municipal nº 3.169/2020.

Cumpra-se com urgência.

Araguaina, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3105/2021

Processo: 2020.0005784

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia anônima dando conta de suposta irregularidade no momento da realização dos certames em 10 de setembro de 2020, nas licitações 09/2020, 10/2020 e 11/2020.

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92), do mesmo modo quem praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92), condutas sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

#### **RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro no sistema informatizado;
- 2) designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema "E-ext" é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;

- 4) oficie-se ao CAOPAC, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de eventual ilegalidade nas tomadas de preço 09/2020, 10/2020 e 11/2020, para construção de Unidade Básica de Saúde em Araguaína, sobre os documentos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína. Para tanto, foram formulados os seguintes quesitos:
- 4.1 -O contrato foi formalizado com observância das regras do edital e de acordo com o art. 55 e 57, da Lei 8.666/93?
- 4.2-Houve afronta a algum dos dispositivos constantes nas Leis 8.429/93 e 8.666/93 no chamamento público?- Caso exista, faça os apontamentos.
- 4.3-O licitante ofereceu as garantias exigidas pelo contrato?
- 4.4-É possível perceber alguma irregularidade quando da análise dos documentos fornecidos nos autos, no que se refere a ausência de publicidade de atos da licitação?- Se deixou de tornar público algum ato licitatório, houve direcionamento da licitação favorecendo alguma empresa específica?- Em caso positivo, há constatação de direcionamento da licitação para a empresa vencedora?
- 4.5-Há algum indício de crime?
- 4.6-Houve prejuízo ao erário? Em qual aspecto e qual o montante? Detalhar.
- 4.7-Houve enriquecimento ilícito? Em favor de quem e qual o montante? Detalhar.
- 4.8-Os princípios da administração pública foram violados? Em caso positivo, qual princípio?
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Araguaina, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 06º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006080

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Notícia de Fato de numeração 2020.0006080, denúncia recebida pela 5ª PJ/ARN, sobre suposta omissão em atendimento a paciente psiquiátrico, Ytalo Almeida da Silva de 16 anos, ocorrido no dia 09/09/2020, conforme reportado no jornal constante nos autos, onde supostamente o médico psiquiatra, Cezar Augusto Dias dos Santos deixou de atender o adolescente que ficou na porta do Hospital Regional de Araguaína em surto psicótico na noite do dia 09/09/2020.

Instaurado o procedimento e requisitadas informações ao Sr. Cezar Augusto Dias dos Santos em 04 de março de 2021, foi juntada Nota de pesar expedida pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), lamentando seu falecimento em 14 de março de 2021, juntada no evento 9.

Requisitado ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Araguaína, a cópia de certidão de óbito de César Augusto Dias dos Santos, foi juntada no evento 14

Vieram os autos conclusos para análise.

Considerando o falecimento do Médico Psiquiatra no curso da apuração, impõe-se o arquivamento do procedimento, já que as cominações pleiteadas pelo Ministério Público revelam-se personalíssimas, portanto o Procedimento Preparatório merece ser arquivado seguindo o regramento do Inquérito Civil Público tomando-se por base a Resolução 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 18. O Inquérito Civil será arquivado:

 I – Diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

A improbidade administrativa está profundamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio do agente ou de terceiros, sendo excepcional o reconhecimento da modalidade culposa, em que a ofensa ao dever objetivo de cuidado precisa estar seguramente marcada.

Nessa linha a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ELEMENTO SUBJETIVO. CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES COMO ATOS DE IMPROBIDADE.

(...)

5. Na esteira da lição deixada pelo eminente Min. Teori Albino Zavascki, "não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9° e 11 da Lei 8.429/1992, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (AIA 30/AM, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, dje 28/9/2011). (STJ - AgInt no REsp 1560197/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 03/03/2017)

Ainda, quanto às sanções de caráter pessoal por suposta lesão aos princípios da administração, o falecimento do investigado enseja a perda superveniente do interesse processual e de apuração diante do caráter personalíssimo das penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa,.

Diante disso, este órgão de execução, promove o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório e determina as seguintes providências:

- 1) Cientifique-se a 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, o inventariante do falecido Cezar Augusto Dias dos Santo, César Almeida da Silva (responsável legal do lesado) e a Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando-se cópia da presente decisão;
- 2) Pelo próprio sistema "E-Ext" promovo a comunicação desta decisão ao setor do Diário Oficial do MP/TO para publicação.
- 4) Publique-se em edital para amplo conhecimento;
- 5) Após, superado o prazo para interposição recursal, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame obrigatório, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920057 - PUBLICAÇÃO ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003920

#### 920109 - ARQUIVAMENTO PROCESSO: 2020.0003920

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação anônima, registrada junto ao "Disque Direitos Humanos", narrando suposta omissão da Administração Prisional no fornecimento de tratamento de saúde e condições dignas de encarceramento ao Reeducando Antônio Gomes Boaventura, atualmente recolhido no Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas - NCCPPP. Em seu relato, o noticiante afirma que o Reeducando estaria alocado em uma cela imprópria, sem banheiro e sem acesso ao banho de sol, além de estar sendo privado do tratamento médico de que necessita, para as enfermidades que possui. Para instrução do feito, foram requisitadas informações à Unidade Prisional, a qual apresentou resposta conforme Evs. 7-8, comprovando o encaminhamento do apenado aos serviços de saúde. É o relatório. A execução da pena do Reeducando em epígrafe é fiscalizada através dos autos nº. 0002314- 85.2016.827.2731, em trâmite no Sistema SEEU, e, compulsando-os, verifica-se que os fatos ora noticias já foram levados ao conhecimento deste Parquet e do Juízo das Execuções, tendo restado comprovada a sua inveracidade. Destaca-se, inclusive, que, nos aludidos autos, o juízo reconheceu a regularidade do tratamento médico dispensado ao apenado. Estando os procedimentos adotados

pela Administração Prisional agora novamente comprovados no feito em exame. Outrossim, é do conhecimento deste órgão de execuçao, haja vista as inúmeras vistoriasin loco já realizadas naquela unidade prisional, que não há celas sem banheiro no NCCPPP, como narra o noticiante. Nesse cenário, verifica-se que não procede a afirmação constante da representação inicial, de que a Direção da Unidade Prisional estaria se recusando a repassar a medicação entregue pela família da apenada. Com efeito, a Resolução CSMP nº. 005/2018, desteParquet, dispõe que: "Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando: (...) V - for desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la". Ora, à representação inicial não foi acostado qualquer elemento de prova, fato que, aliado ao princípio de presunção de veracidade dos atos administrativos, corroborado pela documentação apresentada pela Administração Prisional, torna evidente a inveracidade das alegações formuladas. Isto posto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reabertura do feito, caso ocorra o surgimento de novas provas. Cientifique-se o noticiante, para que, caso queira, apresente recurso ao CSMP, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5°, §1°, da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Palmas, 04 de março de 2021

ANDRÉ RAMOS VARANDA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Documento assinado por meio eletrônico

#### Anexos

Anexo I - Decisão Arquivamento - NF 2020.0003920.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/c52e38c7056ade5ce5e47f51fe9c2224

MD5: c52e38c7056ade5ce5e47f51fe9c2224

## 19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920065 - ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Processo: 2020.0005314

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, TENDO COMO OBJETO DISCUTIR A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PALMAS.

Às 10 horas do dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um no auditório do Ministério Público do Estado do Tocantins, foi realizada Audiência Pública sob a presidência do Promotor de Justiça da 19<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, Dr. Thiago Ribeiro Vilela, tendo como participantes as pessoas indicadas na lista de presença anexa. O Promotor de Justiça deu início aos trabalhos cumprimentando as autoridades presentes e convidou para composição da mesa o Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra; o secretário executivo da Saúde de Palmas Daniel Borini, o secretário-executivo de Finanças do município de Palmas (representando a prefeita do município) Rogério Ramos de Souza e o Secretário Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, Dr. Luiz Edgar Leão Tolini. Após a composição da mesa, o Promotor de Justiça agradeceu aos presentes e iniciou os debates da reunião franqueando a palavra ao Sr. Rogério Ramos, secretário de Finanças do município. O Sr. Rogério cumprimentou todos os presentes e manifestou a satisfação de estar presente na audiência. Na oportunidade, o secretário Rogério Ramos também transmitiu o agradecimento da Prefeita do Município pelo convite e enalteceu o Ministério Público pela convocação das autoridades envolvidas para tratar sobre o tema. O Secretário apresentou um balanço das ações realizadas pelo município na área da saúde e informou que a criação e instalação de um Hospital Municipal em Palmas é um projeto que faz parte do plano de governo da prefeita encaminhado ao TRE-TO; na ocasião, o Secretário salientou ainda que a decisão de implantar um hospital municipal em Palmas é realidade no âmbito da decisão administrativa da Prefeita e que existe a vontade política em viabilizar o projeto. Foi informado ainda a determinação da inclusão da construção do hospital municipal de Palmas no PPA (Plano Plurianual) do Município para que as tratativas sobre o projeto sejam discutidas e enviadas à Câmara Municipal de Palmas até o mês de outubro; o Secretário informou ainda que a construção do nosocômio será inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao final será realizado o enquadramento do Projeto na Lei Orçamentária Anual estabelecendo os recursos para a construção do hospital. O Secretário acrescentou que serão angariados, além dos recursos do fundo municipal, emendas parlamentares e convênios junto ao governo Estadual e Federal. O Secretário informou ainda que já está sendo pleiteado junto ao Governo do Estado do Tocantins uma área para a construção da unidade hospitalar, informando que a doação da área ao Município já foi solicitada ao Secretário Estadual da Saúde, o que foi prontamente aceito pelo Secretário Estadual de Saúde do Tocantins. O secretário enfatizou que uma vez concluída a doação do terreno, será finalizado o projeto de construção do hospital. Na ocasião, reiterou a necessidade de realizar todas as fases burocráticas para a conclusão do projeto e acrescentou a necessidade do envolvimento da comunidade. Após a fala do Sr. Rogério, o Dr Thiago agradeceu sua participação e repassou ao Dr. Marco Antônio Bezerra, Corregedor do Ministério Público. Após cumprimentar a mesa e todas as pessoas presentes na audiência o Dr. Marco Antônio Bezerra parabenizou os Promotores Dr. Thiago Ribeiro e a Dra. Araína pela atuação nas demandas de Saúde Pública no Município de Palmas-TO; o Dr. Marco Antônio afirmou que desde a sua atuação à frente do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Tocantins, notou uma demanda crescente de UTI no Estado do Tocantins. Diante da demanda, o Dr. Marco Antônio afirmou que instaurou um procedimento administrativo para acompanhar a ampliação da oferta de UTIs no Estado; o Corregedor observou que muitos leitos de UTI estavam

sendo ocupados por acidentados no trânsito no município de Palmas-TO, e que após analisar os números de acidentes no município constatou-se que grande parte das demandas por leitos de UTI ocorria para o tratamento pós-operatório de pacientes vítimas de acidentes de trânsito no Município de Palmas, restando evidente a necessidade da instalação de um hospital de urgência e emergência em Palmas, a fim de desafogar o Hospital Geral de Palmas, propiciando a realização das cirurgias eletivas e de tratamentos de média e alta complexidade; o Dr. Marco Antônio relatou que está muito animado com a notícia da instalação de uma unidade hospitalar no âmbito municipal; o corregedor declarou ainda que entende que a instalação de um hospital municipal demanda várias fases de planejamento, orçamento, execução, e recrutamento de recursos humanos e administrativos, o que se perfaz em um esforço hercúleo para a conclusão do projeto e que talvez não seja concluída na gestão da Prefeita, todavia, o pontapé inicial da obra por parte da Prefeita é algo de grande valia para a efetivação do projeto, ressaltando que o procedimento instaurado pelo Dr Thiago, contribui para fomentar o tema junto à comunidade e para que o projeto se torne uma realidade; ao final o Dr. Marco Antônio finalizou afirmando que encontrou no Dr Thiago a boa vontade de instaurar um procedimento capaz de iniciar as tratativas necessárias à instalação do hospital municipal. Após a participação do Dr. Marco Antônio, o Dr Thiago agradeceu o Promotor e convidou para a fala o Dr Luiz Edgar Leão Tolini, Secretário Estadual de Saúde, que por sua vez iniciou a participação cumprimentando a mesa e relatando sobre o aumento da demanda por atendimento em saúde pública com o advento da pandemia da Covid-19; o Secretário informou que no Brasil grande parte da população recorre ao SUS tendo em vista que a maioria não possui plano de saúde e que o número de pessoas com cobertura de plano de saúde no Tocantins não passa de 10% da população; o secretário reiterou a importância da instalação de um Hospital Municipal em Palmas-TO, salientando que a cidade de Palmas, mesmo após 30 anos de sua criação, não possui um Hospital Municipal com leito público para atender os munícipes; o Secretário mencionou a condição tripartite do SUS informando que a saúde é responsabilidade da União, Estado e Município e que é necessário a ampliação da oferta dos serviços de saúde em Palmas; o Secretário ressaltou que o Estado por meio de gestão municipalista do atual governo tem interesse em contribuir com o projeto, corroborando a necessidade da instalação da unidade, tendo em vista a grande demanda suportada pelo HGP; O secretário de saúde fez uma breve explanação sobre a importância da unidade nos atendimentos realizados na capital, descrevendo as melhorias que estão sendo realizadas pela atual gestão estadual naquela unidade; o gestor afirmou que o maior gasto com um hospital se dá no custeio e não na criação da unidade, advertindo quanto à necessidade de se definir a vocação específica da unidade, que poderá ser uma maternidade, e neste caso seria um Centro de Parto Normal, tendo em vista que existe um gargalo no Hospital e Maternidade Dona Regina, o que que propiciaria ao HMDR a dedicação exclusiva às demandas de média e alta complexidade. O Secretário colocou a estrutura da secretaria à disposição do município para a definição da atuação do hospital municipal. O Secretário Executivo de Saúde do Município, Daniel Borini Zemuner, cumprimentou os presentes na pessoa do Dr. Thiago, a comunidade presente na audiência na pessoa do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Saraiva, em seguida o secretário informou a vocação do hospital municipal, declarando que a atribuição específica da unidade será a realização de cirurgias eletivas, que não foi pensado pela equipe do Município em instalar um hospital de urgência e emergência, pois segundo o Dr Daniel a dinâmica de um

hospital de urgência e emergência é muito complexo para implementação; o Dr. Daniel sustentou que a oferta de cirurgias eletivas é um gargalo existente no município e que a instalação de um hospital municipal com atuação nessa área seria de suma importância para amenizar a demanda dos procedimentos. O secretário reforçou que a instalação de um hospital municipal com vocação para oferta de procedimentos eletivos. Contribuiria para a redução da demanda por atendimento que aporta diariamente no HGP, pois com a diminuição da demanda por cirurgias eletivas o Município propiciará ao Estado a possibilidade de se dedicar às demandas de urgência e emergência com mais qualidade; com relação a necessidade de um Centro de Parto Normal no âmbito municipal. O Secretário - Executivo anunciou que a construção de um Centro de Parto Normal já está sendo licitada e que a unidade será instalada na quadra do HMDR. O secretário esclareceu que o orçamento para a execução do projeto já foi viabilizado e que a construção da unidade está perto de se tornar realidade. O Dr. Daniel esclareceu ainda que a construção de um Centro de Parto Normal no Município irá contribuir para a realização dos partos normais e que contará com a contribuição dos alunos da Fundação Escola de Saúde Pública, que realizam a residência em enfermagem obstétrica; após a implantação do Centro podem desenvolver o estágio na unidade, contribuindo com o projeto. Ao final, o secretário informou que o Hospital Municipal não terá vocação de maternidade, tendo em vista que conforme explanado, o Município já está construindo uma unidade com finalidade específica para atender gestantes e realizar os partos, com previsão de término do projeto para o final do ano de 2022, sendo que o Hospital Municipal ficará a cargo apenas da realização de cirurgias eletivas. O secretário manifestou a preocupação no que tange ao custeio e manutenção de um hospital municipal, tendo em vista que a dificuldade não está apenas em construir e sim em manter a unidade em pleno funcionamento. O secretário informou que para a viabilização do projeto será necessária a participação das universidades, tendo como justificativa a excelência das universidades e a possibilidade de redução do custo operacional da unidade; o Dr. Daniel informou que é necessário discutir qual seria o modelo de gestão do Hospital Municipal, visando a diminuição dos custos. O Secretário informou que o terreno localiza-se atrás do Hospital Otorrino de Palmas, sendo propriedade do Estado do Tocantins; o secretário expressou que após a realização de avaliações técnicas, já foi repassada a localização do imóvel escolhido para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Palmas que formalizará o pedido de doação do imóvel ao Estado. O Dr. Daniel afirmou que após a doação do terreno por parte do Estado do Tocantins, será dado andamento ao projeto de construção e implementação da unidade; o Secretário declarou que o projeto de execução será realizado de forma modular, para que antes da finalização total da obra alguns anexos da unidade já possam ofertar atendimento à população. O Dr. Daniel manifestou a necessidade de uma reunião com o secretário estadual da Saúde e as universidades para a aprimorar o projeto e definir os detalhes do programa de construção da unidade, declarando a necessidade da participação das universidades para somar os esforços e dividir responsabilidades na implementação do projeto. Após a manifestação do Dr. Daniel Borini, o Promotor de Justiça Dr Thiago convidou a Promotora de Justiça Dra. Araína, Promotora titular da 27ª Promotoria de Justiça da Capital cumprimentou o Dr Thiago como presidente da mesa e todas as demais autoridades presentes na reunião; a Dra. Araína ressaltou que para o Ministério Público; é de suma importância receber a sociedade para discutir pontos relevantes na atuação em Saúde Pública, especialmente a implementação de políticas públicas; a Promotora salientou a importância do Projeto para o município e

apresentou como exemplo o Município de Araguaína, que dispõe de uma unidade hospitalar instalada pelo município para atender a população; destacou a boa vontade por parte do município em instalar um Hospital Municipal em Palmas-TO e a disponibilidade por parte do Secretário Estadual de Saúde do Estado em contribuir com o proieto. A Dra. Araína informou a necessidade de aiustar a participação de cada ente para a implementação da medida, dentre as ações necessárias para o êxito do projeto. A Promotora destacou a necessidade de incluir nos estudos do projeto, a análise do custeio da unidade, ressaltando que a manutenção de um hospital é muito mais cara do que a implementação da unidade. A Promotora destacou a necessidade de se pensar na implementação do RH, mobiliário, licitação para a aquisição de equipamentos e insumos, destacando a necessidade da busca por mão de obra qualificada e como sugestão para a concretização do projeto; foi sugerida a implementação de um processo de litigância estratégica resolutiva em que o Parquet, para além de exercer somente a cobrança, participaria do processo de instalação do Hospital Municipal, acompanhando cada etapa do projeto, por meio do estabelecimento de um plano de ação com o acompanhamento do cumprimento de metas pré-estabelecidas, cumprindo etapa por etapa, dentro de uma série concatenada de atos, pactuados previamente entre os entes envolvidos no processo; a Promotora sugeriu ao Dr. Thiago que, após a audiência pública, fosse agendada reunião administrativa com a participação do Estado, Município e Universidades para definir o cronograma do projeto e as primeiras etapas do plano de ação para estabelecer, inclusive, o perfil assistencial da unidade hospitalar municipal. Ao final, a Dra. Araína disponibilizou a estrutura do Cao Saúde para contribuir com a efetivação das medidas. Após a participação da Dra. Araína, foi convidado para manifestação, o Senhor Rudinel Spada Diretor Geral do ITPAC, que cumprimentou o Dr Thiago e os demais presentes, tendo manifestado imensa satisfação com o projeto de implantação de um Hospital Municipal em Palmas-TO, ressaltando que a existência de uma unidade hospitalar municipal agregará muito na formação médica dos alunos do ITPAC. O Sr. Rudinei informou que a instituição necessita de mais unidades de saúde para que os alunos possam realizar os estágios e assimilar o conhecimento na prática. Ao final, o diretor afirmou que possui interesse em contribuir com a instalação da unidade hospítalar, colocando-se a disposição para firmar parcerias entre a instituição de ensino e o Município. Após a manifestação do diretor do ITPAC, assumiu a tribuna o Professor Marcelo Costa, representando o Reitor da Universidade Federal do Tocantins Dr. Luiz Eduardo Bovolato. O professor informou que a Universidade está à disposição tanto do Município de Palmas quanto também do Estado do Tocantins para a implantação da unidade hospitalar, informando a possibilidade de unificação dos projetos de instalação (por meio de convênio) do hospital municipal, tendo em vista que a Universidade Federal do Tocantins já possui uma proposta de instalação de um hospital universitário, o que proporcionaria otimização do uso do recurso público. O professor Marcelo Costa consignou a necessidade do estabelecimento de um plano de ação para colocar o projeto em prática, para tanto, o representante da Universidade Federal do Tocantins informou que toda equipe técnica da UFT está disponível para contribuir com o projeto. Após a participação da UFT, o Dr. Thiago Vilela colocou em pauta os debates, momento em que o Dr Luiz Edgar, Secretário de Estado da Saúde, utilizou a palavra para ressaltar a importância do Estado para as instituições de ensino de Saúde, tendo em vista que as universidades do estado não dispõem de hospitais próprios para os alunos realizarem o estágio. O Secretário reforçou a necessidade das universidades do Estado do Tocantins possuírem suas próprias unidades hospitalares para a realização de estágios por parte do seu corpo discente e pela via indireta beneficiar a comunidade; após a fala do Secretário Estadual da Saúde, o representante da UFT, utilizando-se da tréplica no debate, relatou que a parceria entre a Universidade e o Município seria capaz de otimizar o recurso; após a fala do representante da UFT, o Dr Thiago Vilela assumiu a palavra, tendo reiterado as palavras do Professor Marcelo no tocante à necessidade de estabelecimento de convênio entre as Universidades e o Município na construção de um Hospital Municipal que venha atender a comunidade e servir de hospital-escola. O Promotor de Justiça Thiago reforçou também as palavras do Corregedor - Geral do Ministério Público, agradeceu a participação de todos os convidados; o Dr. Thiago reforçou a necessidade da construção de um Hospital Municipal com vocação para atender demandas de procedimentos ortopédicos e neurológicos, tendo em vista a grande quantidade de pacientes, vítimas de acidente de trânsito no município de Palmas-TO que buscam atendimento no HGP, o que tem causado superlotação da unidade por uma demanda que deveria ter a contribuição do município para a oferta do serviço de saúde aos munícipes. Além de ressaltar a importância da definição de uma vocação de atuação para o hospital. O Dr Thiago Vilela enfatizou a responsabilidade do Município na oferta de serviços de Saúde na Capital, cobrou do Município uma postura mais enérgica no sentido de efetivar o projeto de construção do Hospital Municipal, tendo em vista a alta demanda reprimida por atendimentos de urgência e emergência no Município. O Promotor destacou que o direito à Saúde é um direito universal que deve ser garantido a todos de maneira igualitária e ressaltou a importância e necessidade da participação do Município de Palmas na efetivação do direito aos usuários do SUS. O Promotor argumentou que o Município de Palmas, por meio de um acordo de pactuação entre gestores, transferiu a responsabilidade da oferta de atendimento hospitalar ao estado, repassando ao ente estadual os recursos necessários para a efetivação da medida, tendo o Promotor demonstrado a importância da mudança da política de atendimento, a fim de que doravante o Município de Palmas oferte diretamente os serviços de Saúde à População, tendo em vista que a referida pactuação não está surtindo os efeitos almejados no acordo; o Promotor afirmou que o Ministério Público não pretende ter uma batalha judicial para garantir a oferta dos serviços de saúde por meio de um Hospital Municipal à população de Palmas-TO, e sim que através do diálogo e de medidas extrajudiciais, o pleito seja atendido; ao final o Dr Thiago determinou a transcrição das falas da audiência pública e que posteriormente o conteúdo seja juntado no procedimento administrativo que trata da instalação e criação do Hospital Municipal de Palmas-TO; o Promotor recomendou ao Município de Palmas que no prazo de 30 (trinta) dias retome a sua responsabilidade pela atenção hospitalar, o que poderá ser feito por meio de mesa de negociação, tendo como proposta a construção de um Hospital Municipal ou adotando outras medidas legais; o Promotor recomendou ainda ao Município de Palmas, a apresentação no prazo de 60 dias da publicação da pactuação recomendada, advertindo ao Município de Palmas, que enquanto os serviços hospitalares de sua responsabilidade não estiverem sendo efetivados diretamente, seja realizada por meio da rede privada de forma complementar nos termos da lei; O Promotor de Justiça cumprimentou a todos agradecendo a presença e participação, dando por encerrada a audiência pública. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, anexando-se a lista de presença desta Audiência Pública que encerrou - se às 12h30min do dia 25 de agosto de 2021; Eu, Jardiel Henrique de Souza Araújo, Assessor de Promotoria, que digitei e subscrevo.

Anexos

Anexo I - LISTA DE FALAS.PDF

 $URL: \ https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_$ 

file/1e8131eb96bb02ba321524ebbecd4d40

MD5: 1e8131eb96bb02ba321524ebbecd4d40

Anexo II - lista de presença.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_

file/ca10936dbc6ae11d5dd976ea3da29d99

MD5: ca10936dbc6ae11d5dd976ea3da29d99

Anexo III - lista presença II.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_

file/704b5d87cb542a44e67cab47acdad20d

MD5: 704b5d87cb542a44e67cab47acdad20d

Palmas, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Processo: 2021.0006461

#### **EDITAL**

O Promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19º Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o (a) autor(a) da denúncia anônima: Protocolo Nº 070100149004202121, para que complemente a notícia de fato informando número de contato telefônico válido ou entre em contato junto a 19ª Promotoria, número de terminal telefônico 3216-7522, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920340 - EDITAL

Processo: 2021.0006153

#### **EDITAL**

O Promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19º Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas

pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA a Sra. Lorena Raiana Dantas, autora da Notícia de Fato nº 2021.0006153, que relata negligência no atendimento de consultas e exames de pré-natal realizados no hospital de maternidade Dona Regina, para que complemente a notícia de fato informando número de contato telefônico válido ou entre em contato junto a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, por via do número 3216-7522, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/ TO nº 005/2018.

Palmas, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006818

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação do Sr. Joaoney Ribeiro Umbuzeiro, relatando que necessita de tratamento médico ante ao diagnóstico de Cervicalgia, tendo sido solicitado exame de imagem para auxiliar na elucidação do diagnóstico, contudo, a Secretaria Municipal de Saúde não ofertou o procedimento ao paciente.

Objetivando a resolução da demanda, foi oficiada a Secretaria de Saúde do Município, requisitando informações a respeito da oferta do tratamento de cervicalgia e do exame de imagem para conclusão do diagnóstico. Em resposta, através do Ofício nº 2780/2021, foi informado que o paciente se encontra regulado dentro do prazo estabelecido para a classificação de risco verde, devendo aguardar na fila.

Ao analisar o caso em comento, pelos extratos do Serviço de Regulação do SUS, observa-se que o paciente encontra-se regulado, com exames e procedimentos médicos devidamente agendados dentro do prazo previsto na Portaria 941/2018 da SEMUS.

Em contato telefônico junto ao paciente, a parte confirmou o agendamento dos exames e as informações prestadas pelo município por meio da Secretaria Municipal de Saúde,.

Diante da confirmação do paciente, foi comunicado que a sua solicitação está dentro do prazo estabelecido na Portaria 941/2018 da SEMUS, sendo necessário aguardar. Na oportunidade, foi cientificado do arquivamento dos autos.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da

Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas. 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA CAPITAL

## 30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3101/2021

Processo: 2020.0007546

## PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 30<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que este procedimento foi remetido a este Órgão de Execução após a titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital declarar a sua suspeição por motivo de foro íntimo;

CONSIDERANDO os possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da implantação do loteamento denominado ARSE 153, nesta Capital, visto que a região loteada está supostamente localizada próxima a um curso hídrico, podendo ser área imprópria para a implantação de loteamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5°, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

CONSIDERANDO que apesar de findo o prazo de vigência do procedimento preparatório, está sendo elaborado parecer técnico pelo CAOMA, conforme solicitado no E-doc n.º 07010422609202115, sendo este imprescindível ao deslinde do feito;

CONSIDERANDO que o art. 21, § 2º e 3º, da Resolução 05/2018 do CSMP-TO estabelece que o Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em Inquérito Civil,

## RESOLVE:

Convolar o procedimento preparatório 2020.0007546 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de averiguar possíveis danos à ordem urbanística decorrente da implantação do loteamento denominado ARSE 153, nesta Capital, visto que a região loteada

está supostamente localizada próxima a um curso hídrico, podendo ser área imprópria para a implantação de loteamento, tendo como investigados o Município de Palmas e a pessoa jurídica Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, por analogia ao art. 18, § 6º da Resolução 05/18 do CSMP, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das providências a seguir:

- a) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, com cópia desta portaria;
- b) Publique-se esta portaria;

Aguarde-se a apresentação do parecer já solicitado ao CAOMA.

Palmas, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3107/2021

Processo: 2020.0001888

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 30<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO a não homologação do arquivamento e remessa do procedimento preparatório de inquérito civil público à 30<sup>a</sup> Promotoria de Justiça para continuidade da investigação quanto ao objeto do feito;

CONSIDERANDO os possíveis danos à ordem urbanística em razão de eventuais irregularidades praticadas pela empresa Agropastoril Catarinense Ltda, de propriedade de Cláudio Gomes dos Santos, consistentes na realização de atividade industrial sem licença municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), ocupação indevida de Área Pública Municipal com materiais de construção, bem como invasão e edificação de forma irregular no logradouro público situado ao fundo do Lote n.º 25 da Avenida LO 12, Quadra 406 Norte, Palmas/TO;

CONSIDERANDO o que consta dos autos de infração números 010103, 010101, 010102, todos do ano de 2020.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações

civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o art. 21, § 2º e 3º, da Resolução 05/2018 do CSMP-TO estabelece que o Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em Inquérito Civil.

## RESOLVE:

Convolar o Procedimento Preparatório 2020.0001888 em Inquérito Civil Público, com objetivo de averiguar possíveis danos à ordem urbanística em razão de eventuais irregularidades praticadas pela empresa Agropastoril Catarinense Ltda, de propriedade de Cláudio Gomes dos Santos, ou pelo próprio, consistentes na realização de atividade industrial sem licença municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), ocupação indevida de Área Pública Municipal com materiais de construção, bem como invasão e edificação de forma irregular no logradouro público situado ao fundo do Lote n.º 25 da Avenida LO 12, Quadra 406 Norte, Palmas/TO.

O inquérito será secretariado pelos servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, na forma do art. 18, § 6º da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Determina-se a realização das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, com cópia desta portaria;
- 2) A publicação desta portaria no DOMP;
- 3) Requisite-se o Município:
- 3.1) Informações minuciosas sobre a atual condição da Área Pública Municipal situado ao fundo do Lote n.º 25 da Avenida LO 12, Quadra 406 Norte, Palmas, pela empresa Agropastoril Catarinense Ltda, de propriedade de Cláudio Gomes dos Santos, ou por ele próprio, quanto ocupação indevida de Área Pública Municipal com materiais de construção, bem como de invasão e edificação de forma irregular no logradouro público, assim como, a realização de atividade industrial sem licença municipal (Alvará de Localização e Funcionamento);
- 3.2) Informação sobre o resultado efetivo dos autos de infração números 010103, 010101, 010102, todos do ano de 2020, e se, em mantendo-se as irregularidades, quais medidas foram efetivadas pelo Município para garantia da desocupação da APM e da paralisação da atividade industrial irregular.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

# 920047 - PUBLICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003961

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em face de denúncia feita à Ouvidoria do Ministério Público, anunciando supostos maus-tratos à idosa N.M.C.S., pretensamente praticados por seu filho Marco Antônio, no Município de Colmeia/TO (evento 01).

Devido à narrativa de crime contra pessoa idosa, foi encaminhada cópia da Notícia de Fato à 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO (eventos 2 e 7).

Nessa trilha, oficiou-se à Secretaria de Assistência Social – ofício n.º163/2021, para que providenciasse visita à casa da referida idosa, a fim de verificar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por ela (evento 03).

Em relatório, o CRAS informou que realizou a requisitada visita,

quando foi constatado que a idosa se encontra sob os cuidados da filha Shirley, responsável por resolver todos os assuntos inerentes a sua genitora, fornecendo-lhe todo suporte psicológico e social necessário (evento 06).

O denunciante voltou a se manifestar no evento 08, cobrando providências.

É o relatório.

Em análise ao relatório fornecido pelo CRAS, verificam-se infundadas as alegações que deram origem à presente Notícia de Fato, já que restou demonstrado que a idosa N.M.C.S. é bem cuidada por sua filha Shirley, a qual lhe oferece todo o suporte necessário.

Ressalte-se que a matéria criminal será apreciada pela 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia, conforme cópia da presente notícia de fato encaminhada no evento 7.

Nesse contexto, não foram verificados indícios de que a referida idosa sofre com qualquer tipo de agressão, ao passo que, não existindo outra diligência a ser realizada, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, com redação da Resolução nº 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n.º 003/2013 do CSMP, in verbis:

SÚMULA N.º 003/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5°, §3°, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Colméia, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico FERNANDO ANTONIO SENA SOARES 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3111/2021

Processo: 2021.0005988

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato nº 2021.0005988, expondo a situação vivenciada pela comunidade indígena — Aldeia São Vidal, em especial, as crianças que se encontram matriculadas na Unidade Escolar Escola Indígena 19 de Abril/Extensão São Vidal, Município de Goiatins/TO, relatando conflitos na comunidade entre integrantes e professores, dificuldades no ensino/aprendizagem durante o período pandêmico, a ausência de condições estruturais e de materiais básicos na Unidade, migração da comunidade indígena para a Aldeia Betânia, abandono intelectual dos genitores da comunidade para com os filhos menores, relatos de depredação do patrimônio escolar, necessidade de atendimento educacional especializado a alguns alunos, entre outros relatos;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia e a efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente devem observar a absoluta prioridade, que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma

criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5°, Lei n° 8.069/90);

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral das crianças, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse dos infantes, bem como da comunidade indígena em sua totalidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que, afora os direitos especificamente conferidos pelo artigo 231, da Constituição Federal, as comunidades indígenas também são contempladas por todas as demais garantias individuais, sociais e políticas previstas no texto que não se confundem com os primeiros;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público Estadual tem atribuição para a tutela de direitos sociais e individuais indisponíveis dos indígenas, quando tal trabalho não demande atuação contra a União ou uma de suas pessoas jurídicas, na qualidade de parte ou terceiro processualmente interessado, ou se trate de matéria prevista no artigo 231, da CF;

CONSIDERANDO que, a atuação deste Parquet pode reduzir os conflitos sociais e culturais que ainda permeiam a causa indigenista e contribuir para assegurar às comunidades a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e apurar fatos que ensejem a tutela dos interesses individuais indisponíveis da Comunidade Indígena – Aldeia São Vidal, Município de Goiatins/TO, em especial, dos alunos matriculados na Unidade Escolar Escola Indígena 19 de Abril/ Extensão São Vidal.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento administrativo, conforme artigo 12, VI, c/c art. 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP:
- 4) Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, decline informações acerca da atual situação dos alunos até então matriculados na Unidade Escolar Escola Indígena 19 de Abril/ Extensão São Vidal, Município de Goiatins/TO, evidenciando se a Unidade ainda se encontra em atividade e, em caso negativo, informe se os referidos foram realocados e, para quais unidades escolares;
- 5) Oficie-se a Secretaria Estadual de Infraestrutura, Cidades e Habitação, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, verta informações acerca da suposta ocorrência de migração da comunidade indígena que vivia na Aldeia São Vidal para a Aldeia Betânia, no Município de Goiatins/TO, bem como evidencie como é estruturado o atendimento a essa comunidade;
- 6) Oficie-se o Conselho Estadual de Educação, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiça, quais medidas vem sendo adotadas diante da situação educacional das crianças matriculadas na Unidade Escolar Escola Indígena 19 de Abril/Extensão São Vidal, Município de Goiatins/TO, considerando os conflitos relatados e, a suposta migração da comunidade local;
- 7) Oficie-se a Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Pedro Afonso/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiça, quais medidas vem sendo adotadas diante da situação educacional das crianças matriculadas na Unidade Escolar Escola Indígena 19 de Abril/Extensão São Vidal, Município de Goiatins/TO, considerando os conflitos relatados e, a suposta migração da comunidade local;
- 8) Oficie-se a Coordenação Técnica Local de Itacajá/TO Fundação Nacional do Índio (FUNAI), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento e se manifeste quanto aos fatos trazidos ao conhecimento deste Parquet, em especial, a migração

- da comunidade indígena, bem como evidencie quais medidas vem sendo adotadas visando a minimização dos conflitos existentes na comunidade:
- 9) Oficie-se o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal CAOPAC, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação CAOPIJE e o Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher CAOCCID, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, diante da complexidade do tema, solicitando colaboração no presente procedimento, para que expeçam Pareceres Técnicos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da análise dos documentos acostados aos presentes autos de nº 2021.0005988, contribuindo, conforme as suas áreas de atuação, no que julgarem pertinentes, em especial, ações que visem minimizar os conflitos existentes na Comunidade Indígena e, a garantia de aplicabilidade efetiva da política educacional; e
- 10) Oficie-se a 51ª Delegacia de Polícia Itacajá/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiça, o andamento das investigações referentes ao Boletim de Ocorrência nº 00047381/2021, fato ocorrido na data de 09.07.2021, em área indígena Aldeia São Vidal, bem como decline o número registrado no sistema E-proc para acompanhamento deste.

Cumpra-se.

Goiatins, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico GUILHERME CINTRA DELEUSE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

#### 920086 - INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0007392

Cuidamos autos de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por THALLES WILLIAM ASEVEDO CALAÇO, mediante a apresentação de documentos diversos (arquivos de mídia e de texto), cujos conteúdos revelam, aparentemente, uma relação interpessoal de natureza consumerista, consistente em contrato verbal de prestação de serviços em uma oficina, para a reforma de veículo automotor pertencente ao noticiante.

Os autos contém 11 (onze) documentos, dentre eles 10 (dez) áudios

e 1 (um) arquivo de texto, todos contendo registros de diálogos mantidos entre o noticiante e o prestador do serviço (evento 1).

É o relato, no necessário.

Como é cediço, a Constituição Federal, em seu artigo 127, define o Ministério Público como sendo "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Extrai-se da norma supracitada o dever de atuação do Ministério Público em causas que envolvam interesses coletivos ou individuais classificados como homogêneos, assim como restringe a Carta Magna a atuação do órgão ministerial quanto aos direitos individualmente considerados, cabendo-lhe defender tão somente os direitos individuais indisponíveis, tais como a vida, a saúde, dos incapazes, idosos e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Da análise dos autos, constata-se que a notícia de fato tem por objeto direito relacionado às relações de consumo de caráter individual, ou seja, demanda envolvendo interesse individual disponível. Inexistindo, pois, indícios de ofensa a direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, que justifique a intervenção do Ministério Público, cabe ao prejudicado ajuizar ação própria perante o Juizado Especial Cível ou no Juízo Comum competente, através de advogado constituído ou buscar a assistência jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Ante o exposto, não vislumbrando no fato noticiado lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, INDEFIRO a Notícia de Fato, com fundamento no artigo 5º, § 5º, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins1.

Cientifique-se o denunciante, para, querendo, interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação (art. 5°, § 1°, da Resolução 005/2018/CSMP-TO2).

Determino que conste da notificação que o arquivamento dos autos não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Caso seja interposto recurso, voltem-me os autos conclusos para eventual reconsideração desta decisão ou remessa da insurgência ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação e julgamento.

Expirado o prazo sem manifestação do interessado, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

1"Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (...)"

2"Art. 5°...omissis...

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. (...)"

Guaraí, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico MILTON QUINTANA 03ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE GUARAÍ

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3106/2021

Processo: 2021.0006579

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público — nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sobretudo no que tange aos direitos do consumidor, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e, expressamente, no artigo 67, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que foi autuado como Notícia de Fato n. 2021.0006579 denúncia anônima relatando que o Hospital da UNIMED de Gurupi está privando as pacientes gestantes de realizarem o parto humanizado, devido à falta de médicos e enfermeiros obstetras de plantão, de modo que duas pacientes em avançada dilatação foram encaminhadas para o HRG para realizarem cesárea, mesmo tendo plano de saúde e desejando o parto humanizado, cujo hospital possui uma sala bem implantada, o que pode caracterizar, inclusive, violência obstétrica;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos;

#### RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com o objetivo de "apurar eventual negligência médica, na especialidade de obstetrícia, no

atendimento às gestantes no Hospital da UNIMED de Gurupi, o que pode configurar, inclusive, violência obstétrica", determinando, desde logo, o que se segue:

- I) Registre-se no sistema e-Ext o presente PP;
- II) Requisite-se ao Diretor do Hospital da Unimed, com cópia desta Portaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias: a) justificativa acerca do não chamamento do médico ou enfermeiro obstetra para comparecer ao hospital e realizar o parto das pacientes gestantes, tal como relatado na denúncia; b) cópia da escala médica referente a tal especialidade dos meses de agosto e setembro/2021; c) informação acerca de medidas, com comprovação documental, que serão adotadas para solucionar as irregularidades supra mencionadas; (prazo de 15 dias)
- III) Oficie-se ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Tocantins CRM/TO, com cópia desta Portaria, REQUISITANDO-LHE a adoção de providências cabíveis em face de eventuais irregularidades ocorridas no atendimento à gestantes no Hospital da Unimed de Gurupi, notadamente, quanto à falta de médicos/enfermeiros escalados para os plantões de sobreaviso, e eventual prática de violência obstétrica por negligência e ofensa ao parto humanizado, devendo encaminhar relatório no prazo de 30 dias;
- IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- V) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- VI) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3108/2021

Processo: 2021.0006595

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei

Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0006595, que contém denúncia da Sra. Gildete Reis Marques, relatando que sua genitora, Sra. Luzia Nonato Reis Marques, de 62 anos de idade, faz uso contínuo do medicamento injetável Etanercepte 50mg, uma ampola por semana, porém, o mesmo não vem sendo disponibilizado, desde julho, pelo Estado do Tocantins, conforme laudo e prescrição médica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

#### **RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar, pela Secretaria de Estado da Saúde, o injetável Etanercepte 50mg, uma ampola por semana, para a paciente idosa, Luzia Nonato Reis Marques, conforme laudo e prescrição médica;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requisite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da dificuldade em disponibilizar o medicamento mencionado na denúncia; b) comprovação da regularidade na referida disponibilização do medicamento em questão (prazo de 05 dias);
- b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) comunique-se a instauração do presente à representante;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3110/2021

Processo: 2021.0006597

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0006597, que contém denúncia da Sra. Ana Soares dos Santos relatando que o pedido de exame feito por médico do SUS de Ressonância Magnética não foi autorizado pela Secretaria de Saúde de Gurupi;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

#### **RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar exame de Ressonância Magnética para a paciente Ana Soares dos Santos, o qual não foi autorizado pela Secretaria de Saúde de Gurupi, nos termos do relatório médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar o exame médico em questão; b) comprovação da disponibilização do referido exame, nos termos do pedido médico (prazo de 05 dias);
- b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) comunique-se a instauração do presente à representante;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 2021.0006944 - 8PJG

Denúncia anônima via Ouvidoria protocolo n. 07010422767202159

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0006944, a qual se refere a supostas irregularidades no atendimento médico na unidade de saúde do Jardim Aliança, em Aliança do Tocantins, pela médica conhecida por Márcia.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5°, § 1°, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4°, § 1°, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### 920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ausência de atendimento de pacientes, inclusive em casos de urgências, por parte da médica Márcia, em Aliança do Tocantins/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, postagens em redes sociais, documentos, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da ocorrência de tais eventos.

Certificou-se no evento 7 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Aliança do Tocantins.

Gurupi, 13 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3113/2021

Processo: 2021.0003738

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua promotora subscritora, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei n°7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito

civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO o contido no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República, que impõe a obrigatoriedade de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes para contratação de obras, serviços, compras ou alienações;

CONSIDERANDO que foi registrada na Ouvidoria do Ministério Público uma manifestação noticiando a existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 008/2021, realizado no Município de Recursolândia/TO, consubstanciado na desclassificação imotivada da empresa P G AGUIAR VIEIRA, CNPJ nº 27.967.465/0001-72 do certame licitatório;

CONSIDERANDO que, em que pese devidamente notificado, o Município de Recursolândia não apresentou a documentação solicitada que atesta a regularidade do processo licitatório;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da notícia de fato sem o alcance do objeto das investigações ;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando à apuração das irregularidades noticiadas no Pregão Eletrônico nº 008/2021 do Município de Recursolândia, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

- 1 Designo os servidores da Promotoria de Itacajá/TO para secretariarem o feito;
- 2 Reitere-se o ofício nº 154/2021, fazendo constar as advertências de praxe;
- 3 Comunique-se o CSMP e órgão de publicidade dos atos oficiais;
- 4 Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

Itacajá, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico THAÍS CAIRO SOUZA LOPES PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3109/2021

Processo: 2021.0007246

# PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8°, § 1° da Lei n° 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2021.000.7246, tendo como interessado o idoso VALDEMAR TEIXEIRA.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de denúncia anônima registrada na OUVIDORIA a informação de que o idoso Valdemar Teixeira, cadeirante, passa o dia todo sob uma tenda ao sol, na Praça Sebastião Borba em Rio dos Bois;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, o Sr. Valdemar Teixeira mora sozinho, pois seu acompanhante, Sr. Petronílio Gonçalves da Silva, veio a óbito semana passada;

CONSIDERANDO que segundo a denúncia, apesar do Sr. NATALINO TEIXEIRA, filho do idoso, residir na mesma cidade, ser dono do "Mercadinho Moreira" o mesmo não leva o pai para morar consigo porque sua esposa e o filho não aceitam:

CONSIDERANDO que embora o idoso seja aposentado e receba dois salários, o mesmo encontra-se sem receber os cuidados adequados à sua idade e condição, pois seu cartão do benefício está sob a posse de Natalino;

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério

Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta(Art. 26, I, alínea b, Lei n° 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei n° 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

- a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO n° 029/2015);
- b) A afixação de cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justica;
- c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;
- d) Seja oficiado o CRAS de Rio dos Bois, requisitando informações técnicas do caso, com a identificação completa do idoso e do filho, endereço e telefone para contato de todos, devendo o Relatório Técnico ser instruído com cópia dos documentos pessoais, pelo menos do idoso.

Miranorte, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico THAIS MASSILON BEZERRA CISI 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007444

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:**

A presente NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA, oriunda do Ministério Público Federal trata da possível ocorrência de sobrepreço nas aquisições de combustíveis feitas pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS.

Ocorre que, consoante extrai-se dos autos de inquérito civil público nº 2020.000.3307, idêntico fato já é objeto de investigação por esta Promotoria de Justiça.

Desta forma, diante da identidade de fatos e fundamentos acima indicados, arquivo a presente notícia de fato.

Notifiquem-se os interessados.

Arquive-se os autos na Promotoria de Justiça, após o decurso do prazo para apresentação do pedido de reconsideração.

Miranorte, 14 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico THAIS MASSILON BEZERRA CISI 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO -

EDIÇÃO N.º 1305

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justica

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Procurador de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Membro

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Ouvidora

# CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA Diretora-Geral do CESAF-ESMP

## **DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial